



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº
15208/2020

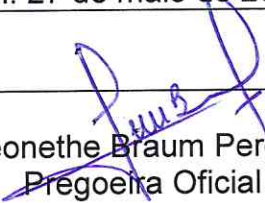
FOLHA Nº
RUBRICA

A SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminho os autos para apreciação e manifestação da Sra. Secretária acerca do Recurso interposto pela empresa KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LIMITADA, e das contrarrazões interpostas pela empresa MMV PAPELARIA EIRELI no Pregão Eletrônico nº 003/2021.

Na oportunidade, ressalto que os autos foram previamente encaminhados a Assessoria Jurídica do Pregão, que se manifestou quanto ao não provimento do Recurso apresentado, através do Parecer Jurídico nº 029/2021, que segue em anexo.

EM: 27 de maio de 2021.


Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DECISÃO

FOLHA

RUBRICA

À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa KAJOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LIMITADA, bem como de contrarrazões interpostas pela empresa MMV PAPELARIA EIRELI, referente a decisão da Sra. Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 003/2021, deste Município, que declarou vencedora do lote nº 40 do referido Pregão, a empresa MMV PAPELARIA EIRELI.

No recurso apresentado, observo que a Recorrente argumenta que a empresa declarada vencedora não atendeu ao item 13.16.1 do Edital, pois não apresentou um Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidade, eis que inexistente uma quantidade específica; bem como que na Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual apresentado pela vencedora, não consta a assinatura do contador da empresa.

Já em sede de contrarrazões, a empresa MMV PAPELARIA EIRELI pontua que o Atestado de Capacidade Técnica não precisa ser idêntico ao objeto do certame, mas sim compatível; bem como que não há cláusula editalícia prevendo a necessidade de assinatura do contador na Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Em resposta aos referidos argumentos, observo que a Lei de Licitações, a qual fora devidamente seguida por esta Municipalidade quando de suas exigências na qualificação técnica, prevê que há necessidade de que se apresente um atestado compatível, e não idêntico, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tendo sido obedecido pela empresa declarada vencedora. Além disso, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, em nenhum momento consta a obrigatoriedade de que o contador assine a Declaração de ME e EPP, sendo o modelo constante no Edital, apenas um modelo, e não uma regra a ser seguida, pois as licitantes possuem liberalidade na apresentação dessa Declaração em específico, não tendo razão para anular a decisão que declarou a empresa MMV PAPELARIA EIRELI vencedora do certame.

Por tais razões, **DECIDO** pela manutenção da decisão da Sra. Pregoeira, mantendo-se vencedora do lote nº 40 do Pregão Eletrônico nº 003/2021, a empresa MMV PAPELARIA EIRELI, por ter atendido a todas as exigências do Edital.

Linhares, 27 de maio de 2021

MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO